



**Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe  
Promotoria da 12ª Zona Eleitoral**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2020**

Lagarto/SE, 08 de abril de 2020.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por conduto do Representante *in fine* firmado, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigo 32, III, Lei 8625/93, artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, 6º, inciso XIV, "a", e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e ainda:

**CONSIDERANDO** o art. 127 da CF: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

**CONSIDERANDO** o art. 129, inciso II, da CF: "São funções institucionais do Ministério Público: II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** o art. 6º, XX, LC 75/93: "Compete ao Ministério Público da União: XX- expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa



**Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe  
Promotoria da 12<sup>a</sup> Zona Eleitoral**

Ihe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

**CONSIDERANDO** o art. 72, LC 75/93: “Compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral”;

**CONSIDERANDO** o art. 78, LC 75/93: “As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral”;

**CONSIDERANDO** que o art. 22 da LC 64/90 estabelece que qualquer “partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 299 do Código Eleitoral: “Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.”

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997: “Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada



**Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe  
Promotoria da 12ª Zona Eleitoral**

por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral, no dia 07/04/2020, que o pré-candidato a Vereador Prefeitinho, em áudio que segue anexo, pretende, no dia de hoje, providenciar o cadastramento de mototaxistas da cidade de Lagarto no site oficial do governo federal para o recebimento do auxílio federal emergencial, em troca de votos, conforme transcrição de sua fala: ***“Elza eu vou precisar que você me passe uma informação sobre os mototaxistas, eu quero começar a cadastrar eles amanhã para eles receberem aqueles R\$ 600,00, entendeu? Mas eu queria assim, tentar pegar os documentos deles, se tiver RG, CPF, esses dados pra que eu possa preencher, eu não posso tá visitando de ponto em ponto, pra não fazer aglomeração, a gente juntava os documentos desse pessoal todo em um local, na rádio, o que for, meu pessoal lá iria digitar, como é que você pode me ajudar nesse sentido, hein? Pra gente ajudar esse povo, é R\$ 600,00 por mês, durante três meses, amanhã cedinho já está disponível no site do governo como é que faz a inscrição, nem todo mundo sabe fazer, aí claro que em troca cada um a pode arrumar um votinho pra mim mais tarde”;***

Resolve, este Promotor Eleitoral, **RECOMENDAR:**

**Ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Federal-  
Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, Drº. Marcos Renato da**



**Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe  
Promotoria da 12ª Zona Eleitoral**

**Silva Lima; À Excelentíssima Delegada Regional de Lagarto, Drª Michelle Araújo e ao Senhor Tenente- Coronel, Comandante do 7ª Batalhão da Polícia Militar, Flávio Arthur Azevedo Ervilha, que:**

a) Que adotem medidas no sentido de proibir/impedir a intermediação de favores em troca de votos.

**Ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Federal-Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, Drº. Marcos Renato da Silva Lima, que:**

a) Proceda a instauração de Inquérito Policial Eleitoral para a apuração da conduta do pré-candidato a vereador, o senhor Aloísio Andrade, também conhecido por Prefeitinho, no que diz respeito à prática do crime eleitoral descrito no art. 299, do CP.

São os termos da Recomendação do Ministério Público Eleitoral, a qual se **requisita** seja dada ampla e imediata divulgação, e resposta num prazo de até 12 (doze) horas, dada a emergência da ação, **através do seguinte endereço eletrônico: [esplagarto@mpse.mp.br](mailto:esplagarto@mpse.mp.br) ou via Whatstapp através do número 3631-1066.**

Encaminhem-se, para fins de publicidade, cópias da presente recomendação à Prefeita de Lagarto e ao Procurador-Geral do Município, para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.



**Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe  
Promotoria da 12ª Zona Eleitoral**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Adverte-se**, que, a eventual inobservância da presente Recomendação, ainda que parcial, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes por parte do Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se,

  
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS  
Promotor Eleitoral  
**ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS**  
Promotor Eleitoral